

# **REGIME JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS**

**- RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS AMBIENTAIS -  
ANOS DE 2022 E 2023**





## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais  
– Relatório de ocorrências ambientais – Anos de 2022 e  
2023

### **Autoria**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.  
Departamento de Resíduos  
Divisão de Responsabilidade Ambiental e Solos Contaminados

### **Edição**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

### **Local de edição**

Amadora

### **Data de edição**

Outubro 2024

# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. OCORRÊNCIAS AMBIENTAIS, COMUNICADAS À APA ENTRE 2022 E 2023</b> .....	<b>5</b>
<b>3. CONCLUSÕES</b> .....	<b>9</b>

## 1. Introdução

O Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual - RJRDA, transpõe para o direito interno a Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro), que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais. O Regime aplica-se aos danos ambientais, bem como às ameaças iminentes desses danos, causados em resultado do exercício de uma qualquer atividade desenvolvida no âmbito de uma atividade económica, independente do seu carácter público ou privado, lucrativo ou não (atividade ocupacional), enumerada no seu anexo III.

Visando maior eficácia na aplicação do Regime, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) disponibilizou, em 2017, no seu Portal, uma plataforma eletrónica para comunicação de danos ambientais ou ameaças iminentes desses danos (disponível em: <https://ra.apambiente.pt/form>). Plataforma esta que se pretende melhorar e adequar às necessidades dos seus utilizadores.

O presente relatório pretende fazer um levantamento e análise das ocorrências ambientais no âmbito da aplicação da responsabilidade ambiental, preconizando o tratamento e análise da informação comunicada no âmbito do RJRDA nos anos 2022 e 2023.

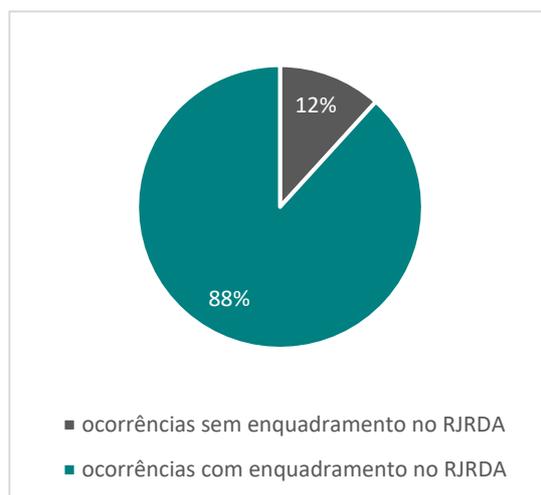
Este relatório visa, simultaneamente, dar resposta, com carácter antecipativo, ao previsto no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, relativo à harmonização das obrigações de comunicação de informações no âmbito da legislação no domínio do ambiente, que explicita a informação a coligir pelos Estados-membros e a periodicidade da sua submissão à Comissão Europeia, designadamente no âmbito de regime em apreço.

A presente informação será integrada no próximo relatório a submeter à Comissão Europeia que deverá incluir o período temporal de 2022 a 2026, previsto para 2027.

## 2. Ocorrências ambientais, comunicadas à APA em 2022 e 2023

Nos anos de 2022 e 2023, foram comunicadas à APA no âmbito do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais, um total de 77 ocorrências ambientais, de entre as quais, e sem prejuízo da sequência devida dada a todas, 68 foram enquadradas no RJRDA e acompanhadas nesse âmbito da responsabilidade ambiental.

**FIGURA 1 – OCORRÊNCIAS AMBIENTAIS COMUNICADAS À APA NOS ANOS DE 2022 E 2023 E SEU ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**



Assim, das 77 ocorrências comunicadas, apenas 12% foram consideradas como não tendo enquadramento, sendo que a maioria (88%) tiveram enquadramento e devida sequência no âmbito do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Figura 1).

Na Figura 2 apresenta-se a localização geográfica de todas as ocorrências comunicadas.

**FIGURA 2 – LOCALIZAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS AMBIENTAIS COMUNICADAS À APA EM 2022 E 2023**

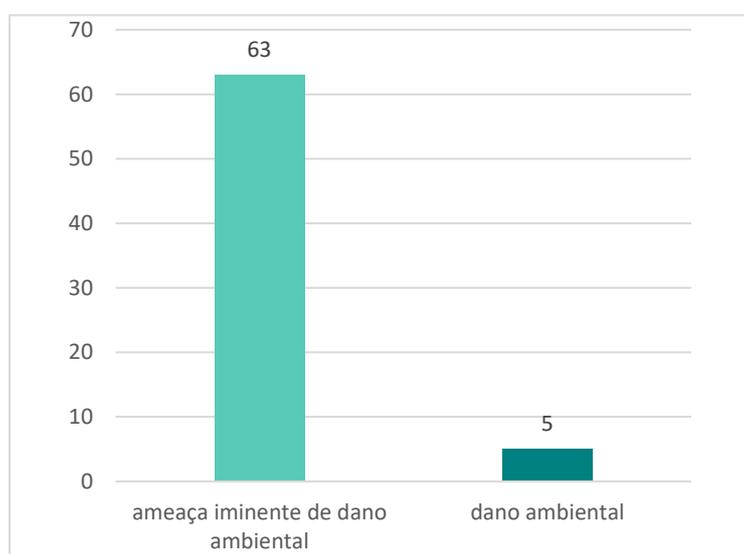


Da análise da figura supra, observa-se que não há uma tendência geográfica no que se refere a ocorrências ambientais, uma vez que a sua distribuição ocorreu um pouco por todos os distritos de Portugal continental e Arquipélago da Madeira, à exceção do Arquipélago dos Açores.

O âmbito do Regime em apreço classifica as ocorrências<sup>1</sup> quanto aos danos ambientais ou ameaças iminentes desses danos, considerando uma ameaça iminente de dano uma “*probabilidade suficiente da ocorrência de um dano ambiental, num futuro próximo*” (alínea b) do artigo 11.º) ou como dano Ambiental quando ocorre uma “*alteração adversa mensurável de um recurso natural ou a deterioração mensurável do serviço de um recurso natural que ocorram directa ou indirectamente*” nas espécies e habitats protegidos, na água ou no solo.

Relativamente às ocorrências ambientais comunicadas entre 2022 e 2023, 63 foram classificadas enquanto ameaças iminentes de dano e 5 representaram um dano ambiental (Figura 3).

**FIGURA 3 – CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS AMBIENTAIS, QUANTO AO SEU ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, COMUNICADAS À APA EM 2022 E 2023**



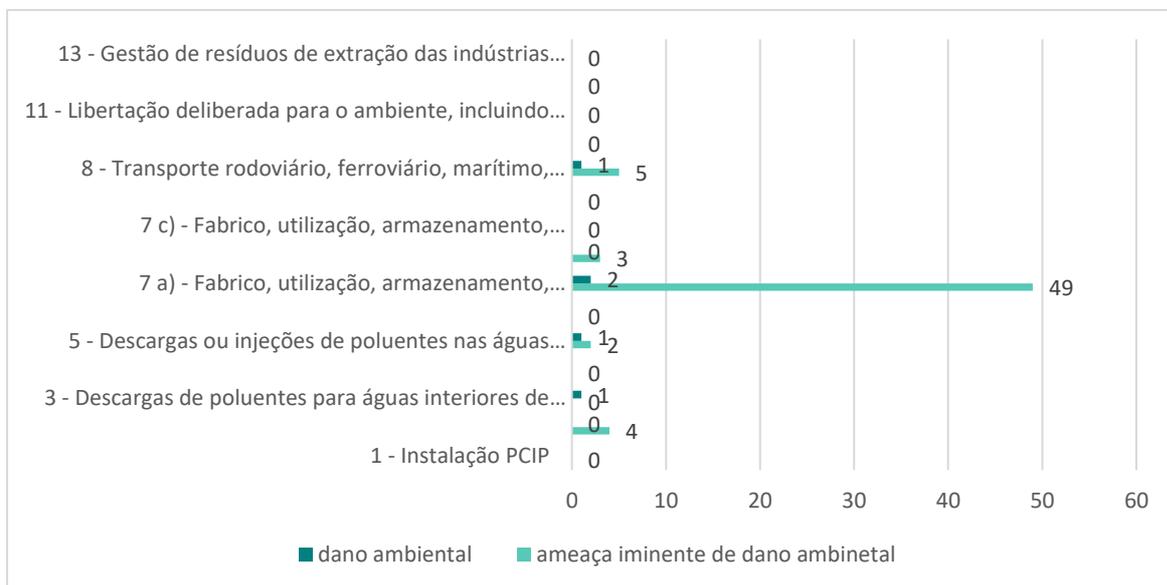
A grande maioria das ameaças iminentes de dano (49) e 2 situações de dano, ocorreram no âmbito do exercício da atividade de “*fabrico, utilização, armazenamento, processamento, enchimento, libertação para o ambiente e transporte no local de substâncias perigosas*” (atividade enquadrada no n.º 7 a) do anexo III do RJRDA) (Figura 4).

Esta atividade ocupacional tem maior expressão, no caso das ameaças iminentes de dano, motivada por situações alheias ao seu funcionamento, como é o caso de furtos ou avarias nos equipamentos que contêm substâncias ou misturas perigosas.

---

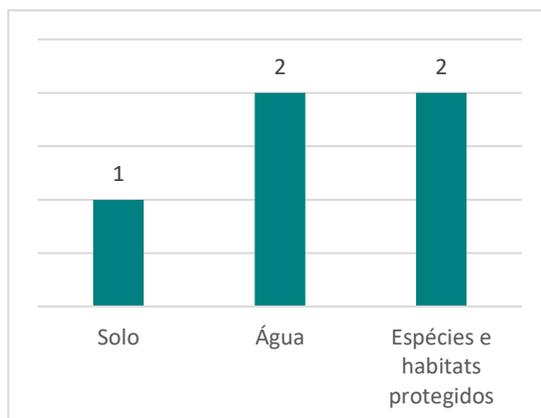
<sup>1</sup> O âmbito de aplicação das ocorrências, de acordo com o artigo 2º do RJRDA, é aplicável quando estas são “*causadas em resultado do exercício de uma qualquer actividade desenvolvida no âmbito de uma actividade económica, independentemente do seu carácter público ou privado, lucrativo ou não, abreviadamente designada por actividade ocupacional*”.

**FIGURA 4 – DANOS OU AMEAÇAS DE DANOS AMBIENTAIS, POR ATIVIDADE OCUPACIONAL, COMUNICADAS À APA EM 2022 E 2023**



Em relação aos recursos naturais afetados, tendo presente o universo consignado no regime – espécies e *habitats* naturais protegidos, águas e solos, verificaram-se duas ocorrências ambientais nas águas, duas afetaram espécies e uma afetou o solo. (Figura 5).

**FIGURA 5 – OCORRÊNCIAS AMBIENTAIS, POR RECURSO NATURAL AFETADO, COMUNICADOS À APA ENTRE 2022 E 2023**



### 3. Conclusões

Os elementos apresentados no presente Relatório pretendem fazer um balanço da aplicação do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais referente aos anos de 2022 e 2023. Observa-se uma maior sensibilização ambiental, tanto dos operadores como das partes interessadas, não só pelo aumento do número de ocorrências ambientais comunicadas como pelo seguimento que estas têm por parte dos operadores na adoção imediata de medidas de prevenção e de reparação necessárias, objetivo esse que vai ao encontro do princípio do poluidor-pagador, princípio base do Regime em apreço.

De referir que a maioria das ocorrências ambientais tiveram o devido encaminhamento/sequência pelas entidades com atribuições e competências, designadamente as Administrações das Regiões Hidrográficas desta Agência, territorialmente competentes; o Serviço de Proteção da Natureza da Guarda Nacional Republicana; as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competentes; a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território; entre outras, cuja articulação foi devidamente acautelada e coordenada.

Para além das ocorrências comunicadas nos anos de 2022 e 2023, importa aqui referir que se encontram, ainda, em acompanhamento ocorrências ambientais comunicadas anteriormente, com planos de monitorização em curso principalmente no âmbito das águas subterrâneas, e que se encontram enquadradas no Regime em apreço.



Rua da Murgueira, 9  
Zambujal - Alfragide  
2610-124 Amadora

geral@apambiente.pt  
T. (+351) 21 472 82 00

**apambiente.pt**

